



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 497, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA AO PLANO MINAS CONSCIENTE NA ONDA AMARELA, SOBRE A ABERTURA E FLEXIBILIZAÇÃO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA COM A DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que após as últimas alterações no Plano Minas Consciente onde o Município de Rio Paranaíba passa a poder adotar a “onda amarela” e que suas diretrizes são mais adequadas para a realidade do município,

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Paranaíba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida de sua população, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de famílias afetadas, sem acesso à renda, pela suspensão total ou parcial de várias atividades, desencadeando aumento do desemprego em vários setores comerciais e empresariais do Município;

CONSIDERANDO por fim, que o uso obrigatório de máscaras faciais, as medidas de higiene estabelecidas e as normas de distanciamento social, amplamente aceitas e acatadas pela população de Rio Paranaíba, mostraram-se eficazes no controle da doença e que as empresas e prestadores de serviços devem assumir conjuntamente as

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171672

Assinado de forma digital por
VALDEMIR DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28 18:19:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

devidas responsabilidades no combate ao Coronavírus, cabendo ao município, a qualquer momento, suspender novamente quaisquer atividades que entender necessário, caso a comunidade não cumpra as regras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que o Município de Rio Paranaíba/MG, seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, na “onda amarela”, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020 e suas alterações posteriores, para a retomada das atividades econômicas de modo seguro.

CAPÍTULO I

Do funcionamento de atividades e eventos

Art. 2º. Em razão da situação de emergência em saúde pública, ficam mantidas todas as disposições contidas nos Decretos municipais anteriormente publicados, que não colidirem com o presente Decreto.

Art. 3º. Permanecem proibidas as seguintes atividades:

- I – casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares;
- II – áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, Academias ao ar livre e saunas;
- III – Demais atividades proibidas na “onda amarela” do Plano Minas Consciente.

Art. 4º. Fica da mesma forma proibida a aglomeração de pessoas em praças e parques, além de eventos públicos ou particulares.

CAPÍTULO II

Do funcionamento das atividades

Art. 5º. O funcionamento das atividades tratadas por este decreto será regido pelas disposições, protocolos e preceitos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente na “onda amarela” e de forma complementar poderão ser emitidas instruções normativas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a realidade local.

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.



PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:560721716
72

Assinado de forma digital
por VALDEMIR DIOGENES
DA SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:19:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção I Clínicas Médicas

Art. 6º Clínicas e consultórios médicos em geral, consultórios odontológicos, de fisioterapia, e de psicologia, deverão observar:

I – as recepções deverão respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pacientes;

II – as consultas deverão ser pré-agendadas por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica, ou similar), exceto em casos emergenciais.

III – Inclui-se nesta categoria as clínicas veterinárias.

IV – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção II Dos Velórios e Funerais

Art. 7º. Os velórios e funerais deverão obedecer as normas dispostas na Deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 nº 01 alterada pela deliberação nº 03.

Seção III Mercados, Supermercados, Padarias, Açougues, Biscoitarias e afins

Art. 8º. Mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, comércio de hortifrutigranjeiros poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 05h às 20h e aos domingos e feriados de 05h às 18h, devendo:

I – os caixas deverão funcionar de forma intercalada, exceto quando possuírem isolamento em material resistente que protejam ambos os lados do atendente, ou exista distanciamento de 1,5 metros entre o funcionário e o cliente do caixa ao lado;

II – as medidas de higienização de balcões, caixas, carrinhos de compras, cestos de compras e afins devem ser intensificadas;

III – deverão ser organizadas filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2 metros entre pessoas;

IV – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171
672

Assinado de forma
digital por VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:20:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

§1º. A responsabilidade pela organização das filas será do próprio estabelecimento.

§2º. Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção IV

Dos Restaurante, Bares, Lanchonetes e afins

Art. 9º. Restaurante, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche e afins poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 10h às 23h e aos domingos e feriados de 10h às 20h para consumo interno, e após este horário apenas por delivery, observadas as seguintes regras adicionais:

I – ficam proibidos nos estabelecimentos citados o funcionamento de telões, música ao vivo, DJ, fliperamas, bilhar, jogos de mesa, ou qualquer outra forma de entretenimento;

II – fica proibido a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas;

III – as mesas devem ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas cada uma, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas, sendo proibida a junção das mesmas;

IV – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção V

Das Industrias

Art. 10. Para os fins deste decreto considera-se indústria todo estabelecimento que trabalhe com a transformação de matéria prima em produto final, tais como laticínios, fábrica de rações, serrarias, serralherias, e afins as quais deverão atuar com número de funcionários reduzido de acordo com as peculiaridades de cada atividade, em especial na áreas administrativas onde deverão manter apenas o número mínimo de funcionários necessários para os serviços indispensáveis se possível adotando sistema home office.

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

P/ Fernando Ricelli

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:5607217
1672

Assinado de forma
digital por VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:21:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 11. Os estabelecimento citados no Art. 10 também deverão:

I – implementar para as recomendações gerais de higiene (frequente higienização das mãos com água, sabonete ou álcool gel), bem como o uso de EPIs indicados para a categoria;

II – impedir a entrada ou a permanência de funcionários com sintomas de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios, tanto na linha de produção, quanto no administrativo.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção VI

Dos setores de construção civil

Art. 12. Aplicam-se as mesmas regras contidas no Art. 11, devendo esta observar, ainda:

I – as lojas de materiais de construção deverão funcionar no horário de 07h às 18h de segunda a sexta e aos sábados das 07h às 12h, sendo permitido após este horário apenas o serviço de entregas em obras ou domicilio, mantendo as portas fechadas para atendimento ao público;

II – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção VII

Lojas Agropecuárias e Armazéns de Grãos

Art. 13. Aplicam-se as mesmas regras contidas no Art. 11, devendo esta observar, ainda:

I – as lojas agropecuárias poderão funcionar no horário de 07h às 18h de segunda a sexta e de 07h às 12h aos sábados, sendo permitido após este horário apenas o serviço de entregas em propriedades rurais ou domicilio, mantendo as portas fechadas para atendimento ao público;

II – os armazéns de grãos podem funcionar em horário compatível com as necessidades de recepção, armazenagem e demais serviços pertinentes a atividade.

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:560721716
72

Assinado de forma digital
por VALDEMIR DIOGENES
DA SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:22:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

III – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção VIII

Agências Bancárias e Casas Lotéricas

Art. 14. Fica autorizado o atendimento normal nas agências bancárias e lotéricas, observando-se:

I – a agência deverá organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como disponibilizando frascos de álcool gel para higienização das mãos de funcionários e clientes.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção IX

Das atividades de ensino

Art. 15. Continuam suspensas as aulas nas instituições de ensino, públicas ou privadas até nova decisão da Comissão Municipal Nomeada para o Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 na área da educação ou decisão do governo estadual que eventualmente inclua as atividades de ensino como essenciais.

Seção X

Dos prestadores de serviços

Art. 16. Os prestadores de serviço em geral deverão observar:

I – deve ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre o atendente e o cliente;

II – proibida a espera em salas de recepção, devendo os atendimentos serem pré-agendados por meio não presencial (telefone, mensagem eletrônica ou similar);

III – a utilização de máscaras;

IV – seja disponibilizado álcool gel 70º INPM aos clientes;

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:560721716
72

Assinado de forma digital
por VALDEMIR DIOGENES
DA SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:23:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

V - horário de funcionamento das 08h às 18h;

§1º Recomenda-se, sempre que possível a realização de teletrabalho (home office);

§2º Incluem-se na prestação de serviços os estabelecimentos que prestam assistência técnica especializada.

Seção XI

Das Academias de Ginastica, Artes Marciais e afins

Art. 17. As academias de ginastica, artes marciais, estúdios de pilates e afins, poderão funcionar mas deverão observar:

I - Maior limitação por metragem (um usuário a cada 10m²);

II - Obrigatoriedade de horário agendado;

III - Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento;

IV - Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

V - Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;

VI - Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);

VII - A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;

VII - deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Seção XII

Das atividades religiosas

Art. 18. Ficam autorizadas as atividades religiosas conforme regras definidas na Deliberação nº 03/2020, expedida pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19.

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

Pl. Fernando Ricelli

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:5607217
1672

Assinado de forma
digital por VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:24:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção XIII

Do comércio varejista de rua

Art. 19. O comércio varejista de rua poderá funcionar de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h e 18h e aos sábados das 08h às 12h para o atendimento ao público e deverá observar:

I – quanto ao efetivo de trabalhadores:

a) as empresas que contarem com até 04 (quatro) trabalhadores, poderão funcionar com 100% (cem por cento) de seu efetivo;

b) as empresas que contarem de 05 (cinco) a 09 (nove) trabalhadores poderão funcionar com, no máximo, 80% de seu efetivo;

c) as empresas que contarem de 10 (dez) a 19 (dezenove) trabalhadores poderão funcionar com, no máximo, 60% (cinquenta por cento) de seu efetivo;

II – deverá ocorrer rodízio entre os trabalhadores, quando não for permitido o funcionamento com 100% do efetivo;

III – na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido álcool em gel aos clientes;

IV – nos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário fica proibida a utilização de provadores;

V – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção XIV

Dos Disk-Bebidas

Art. 20. O disk-bebidas poderá funcionar de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as das 07h às 23h, e aos domingos e feriados entre às das 07 às 20h para o atendimento ao público, e após este horário apenas por delivery, observadas as seguintes regras adicionais:

I – fica proibido o consumo dentro do estabelecimento;

II – deverão ser observadas as demais disposições estabelecida no Art. 29.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.



PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:5607217167
2

Assinado de forma digital
por VALDEMIR DIOGENES
DA SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:24:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção XV

Dos Disk-Gás e Água Mineral

Art. 21. O disk-gás e água mineral poderá funcionar de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 07h e 20h, e aos domingos e feriados entre às 07h e 12h para o atendimento ao público, e após este horário apenas por delivery;

Seção XVI

Das Papelarias, Livrarias, Gráficas e Afins

Art. 22. As papelarias, livrarias e gráficas poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 12h para o atendimento ao público, observadas as regras adicionais do Art. 29.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção XVII

Dos Postos de Combustível

Art. 23. Os postos de combustível poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e devem ser observadas as regras adicionais do **Art. 29**.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção XVIII

Das Oficinas e Borracharias

Art. 24. As oficinas e borracharias poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e devem ser observadas as regras adicionais do **Art. 29**.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

Pl. Fernando Ricelli

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171
672

Assinado de forma digital
por VALDEMIR DIOGENES
DA SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:24:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Seção XIX Das Farmácias

Art. 25. As farmácias poderão funcionar de acordo com horário de alvará, e no sistema de plantão acordado entre a classe devendo ser observadas as regras do Art. 29 deste decreto e ainda seguir os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção XX Dos Serviços de telecomunicação e internet

Art. 26. Os estabelecimentos de serviços de telecomunicação e internet, poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 12h para o atendimento ao público e devem ser observadas as regras adicionais do Art. 29.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem nas tratadas no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

Seção XXI Dos salões de beleza, barbearias e afins

Art. 27. Os salões de beleza, barbearias e afins, poderão funcionar sem salas de espera, mediante agendamento e deverão observar:

I - Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;

II - Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;

III - Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;

IV - Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;

V - Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco;

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

Pl. Fernando Ricalli

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171
672

Assinado de forma
digital por VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:25:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

VI - Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;

VII - Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entre os clientes, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima;

VIII - Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

IX - Manter o ambiente ventilado e arejado;

X - Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;

XI - Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);

XII - O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;

XIII - Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;

XIV - Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;

XV - Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;

XVI - Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

XVII - Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;

XVIII - Utilizar capas individuais e descartáveis;

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

Pl. Fernando Picelli

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171
672

Assinado de forma
digital por VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:25:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

XIX - Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;

XX - Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;

XXI - Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;

XXII - Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis;

XXIII - Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

Seção XXII

Dos Hotéis, Pousadas, Pensões e Afins

Art. 28. Os hotéis, pousadas, pensões e afins, deverão observar:

I – O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

II – Fica proibida a circulação e utilização de hóspedes nas áreas comuns tais como piscinas, saunas e salas de jogos;

III – os hóspedes deverão ser orientados durante o *check-in* para que procurem os serviços de saúde do município caso apresentem sintomas gripais.

Parágrafo único – Os estabelecimentos cujas atividades se enquadrarem no *caput* deste artigo deverão ainda observar rigorosamente os demais protocolos sanitários do Plano Minas Consciente.

CAPÍTULO III

Das Disposições Comuns para todas as Atividades

Art. 29. Todos os estabelecimentos abertos ao público deverão:

I – controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:5607217167
2

Assinado de forma digital
por VALDEMIR DIOGENES
DA SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:25:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

a) observar a capacidade máxima de 50% da lotação do estabelecimento, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido na alínea anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) proibir o consumo de quaisquer produtos no interior dos estabelecimentos, exceto em bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

II – adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público.

b) fornecer máscaras e álcool gel 70° INPM para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

c) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70° INPM para higienização das mãos;

d) Nos estabelecimentos onde houver carrinhos e cestos de compras a disposição dos clientes, as alças e manoplas devem ser higienizadas com o uso de álcool gel 70° INPM por funcionário específico para tal fim logo após o uso por cada cliente.

e) Atender aos demais protocolos do Plano Minas Consciente específicos aplicáveis a cada categoria do comércio local.

Art. 30. As compras nos mercados, supermercados e afins devem ser realizadas, prioritariamente, por uma pessoa por família, evitando-se assim as aglomerações.

Art. 31. Os estabelecimentos devem reservar a primeira hora de funcionamento para atendimento preferencial para as pessoas com 60 anos ou mais de idade e demais pessoas incluídas em grupos de risco.

Art. 32. O descumprimento das medidas complementares acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores, nos termos do DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

Paulo de Tarcio Silva

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:560721716
72

Assinado de forma digital
por VALDEMIR DIOGENES
DA SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:26:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, sujeitando o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento e multa nos termos do Decreto Municipal nº 472/2020 e demais penalidades nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Afirmativas de Combate ao Covid-19

Art. 33. Ficam mantidas as seguintes determinações com as respectivas sanções já previstas em decretos municipais:

I – Permanece **obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Rio Paranaíba**, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II – Permanece **expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes**, sendo responsabilizado o proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

III – Tendo em vista que determinados estabelecimento comerciais podem funcionar até às 23:00, **o horário do toque de recolher, passa a ser das 00:00 horas até as 05 horas do dia seguinte**, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Rio Paranaíba/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

CAPÍTULO V

Outras disposições

Art. 34. Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

Pl. Fernando Ricelli

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171672

Assinado de forma digital
por VALDEMIR DIOGENES
DA SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28
18:26:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 – 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

Art. 35. Atividades que eventualmente não tenham sido tratadas neste decreto devem funcionar em consonância com os protocolos do Plano Minas Consciente na “onda amarela”.

Art. 36. Permanecem em pleno vigor as condutas vedadas e respectivas sanções / multas estabelecidas pelo decreto municipal nº 472/2020.

Art. 37. Ficam revogados os Decretos Municipais 455/2020, 470/2020, 473/2020, 476/2020, 477/2020, 478/2020, 480/2020, 484/2020, 487/2020, 491/2020 e demais atos que confrontem com as disposições contidas no presente decreto.

Art. 38. As disposições contidas neste decreto se aplicam em todo o território do município de Rio Paranaíba.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor em 29/08/2020 e sua divulgação deve ser feita por publicação no mural de avisos da prefeitura municipal e por meio da mídia local.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 28 de agosto 2020.

VALDEMIR
DIOGENES DA
SILVA:56072171672

Assinado de forma digital por
VALDEMIR DIOGENES DA
SILVA:56072171672
Dados: 2020.08.28 18:27:13
-03'00"

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 28/08/2020.

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração